



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 109.509.600,00 (cento e nove milhões, quinhentos e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 10.009.600,00 (dez milhões, nove mil e seiscentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.481.550,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.136.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.370.600,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	72.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.085.800,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.000,00
7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	16.922.500,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	10.009.600,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

2000.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	600.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.521.150,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		109.509.600,00
RECEITA RETIFICADORA (-)		10.009.600,00
RECEITA LÍQUIDA		99.500.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2018, fixada em R\$ 99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	2.900.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.412.000,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	3.748.200,00
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	14.636.750,00
04. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	9.290,00
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	13.051.000,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	2.558.800,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	229.500,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.304.550,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	108.000,00
12. Fundo Municipal de Assistência Social	3.207.100,00
13. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	453.800,00
14. Encargos Gerais do Município	6.838.470,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM	13.616.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	25.945.830,00
TOTAL DA DESPESA	99.500.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	2.900.000,00
04. Administração	6.510.640,00
06. Segurança Pública	721.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

08. Assistência Social	3.753.900,00
09. Previdência Social	13.616.000,00
10. Saúde	25.945.830,00
12. Educação	22.302.100,00
13. Cultura	658.900,00
15. Urbanismo	8.732.700,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	1.012.500,00
18. Gestão Ambiental	537.000,00
20. Agricultura	498.750,00
23. Comercio e Serviços	184.000,00
24. Comunicações	26.300,00
25. Energia	1.545.000,00
26. Transporte	4.218.300,00
27. Desporto e Lazer	781.750,00
28. Encargos Especiais	5.334.530,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
99. Reserva de Contingência / IPSEM	2.200.000,00
TOTAL	99.500.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o *caput*, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:



I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 11.492.365,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro/2016 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG


Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 30 de novembro de 2017.

AUTORIA: MESA DIRETORA


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara


SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
Secretária

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG


PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 052/17

DATA DA VOTAÇÃO 30 / 11 / 17

APROVADO REJEITADO

10 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS

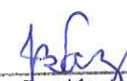

PRESIDENTE DA CÂMARA
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

À SANÇÃO

Sala das Sessões

30 / 11 / 17




Presidente
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 27 de outubro de 2017, acrescido das Propostas de Emendas Substitutivas nºs 12, 13, 16 e 20, de autoria dos vereadores Albert, João Vaz e CLJR, protocolizadas no SAPL, nos dias 20 e 30 de novembro de 2017..